

arejados (preferencialmente no ambiente exterior), por setores ou individualmente e, se possível, utilizar sistemas de videoconferência;

- Suspensão temporária de atividades sociais e de lazer, entre outras;
- Os atletas deverão ser avaliados antes de cada treino, com medição diária de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho), nas instalações do clube, com uso de máscara e em sala preparada para o feito, sendo que se houver qualquer suspeita ou sintoma sugestivo para a Covid-19, o atleta deve ser afastado imediatamente e encaminhado para avaliação;
- Os atletas treinarão isoladamente com a presença do treinador e elemento do departamento médico que devem estar a uma distância de segurança de, no mínimo, 1,5m, e de máscara;
- Durante o tratamento médico ou fisioterapia, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como luvas e máscaras entre profissionais e atletas;
- Higienizar o equipamento do tratamento médico ou de fisioterapia após cada uso;
- Disponibilização de álcool 70% em todas as instalações do Clube e do estádio/campo de treino para higienização das mãos;
- Programar a utilização dos vestiários, refeitórios e áreas comuns a fim de evitar aglomeração;
- Intensificar a lavagem dos uniformes, toalhas e outras vestimentas;
- Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto após cada uso individual;
- Limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros entre outros;
- Colocação de avisos e sensibilização de todos os funcionários e atletas para a necessidade de lavar as mãos e higienizá-la com álcool 70% regularmente;
- Manter o máximo de portas abertas de modo a evitar o contato com puxadores;
- Praticar a etiqueta respiratória (como tossir para a dobra do cotovelo);
- As equipes de limpeza devem utilizar máscara e lavar as mãos regularmente e não se cruzarem com os restantes elementos da sociedade desportiva;
- Intensificar a higienização de locais, utensílios, equipamentos e superfícies com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 2º Em relação às atividades administrativas:

- Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho;
- Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível;
- Intensificar a utilização de ventilação natural, quando possível;
- Quando o local possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados diariamente;
- Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
- Informar toda a equipe envolvida com o retorno aos treinamentos sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas;
- Poderá ser utilizado fretamento de veículos para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;
- Em caso de alguma pessoa apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19, buscar orientação médica, bem como afastar do trabalho por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição;
- Durante o período em que não houver retorno das competições esportivas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, evitando a inclusão de jogos (coletivos), onde pode existir grande contato físico.

Art. 3º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art. 4º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 5º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em de de 2020 e tem vigência

limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

(Republicada por incorreção)

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 668856

PORTARIA nº 311 de 11 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 41 e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e no art. 74 da Constituição Estadual: **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 179 de 12/03/2020, que instituiu o Centro de Operações de Emergência em Saúde

(COES), destinado a integrar as ações e serviços de saúde:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes do Centro de Operações de Emergência em Saúde constituído por representantes das seguintes áreas:

I. Gabinete do Secretário Estadual de Saúde;

André Motta Ribeiro

Vitor Luiz Soares Bartelega

Gabriela Pirath

Clarice Ribeiro da Rosa Santos

Gustavo Schmitz Canto

Guilherme de Camargo

Braulio Figueiredo Pinto

II. Assessoria de Comunicação;

Fabrcio Escandiuizi

III. Superintendência de Gestão Administrativa;

Luciano Jorge Konescki

Gabriel Wollinger Koerich

Edinei Carlos da Silva

IV. Superintendência de Planejamento em Saúde;

Carmem Regina Delzivo

Dulce Maria Brandão de Castro Quevedo

Mara Beatriz Martins Conceição

V. Superintendência de Vigilância em Saúde;

Raquel Ribeiro Bittencourt

Simone Terezinha Stolt

Lucélia Scaramussa Kryckyj

Marcela Broza

Alex Lucas Carlos

Luis Carlos Pflieger

Maria da Graça Chraim Dos Anjos

Ana Flavia de Almeida e Silva Arruda Coelho

Fernanda Rosene Melo

Yoná Garcia Simom

Arieli Schiessl Fialho

Ivânia da Costa Folster

Daniella de Mattia Biz

Patrícia Pozzo

Fábio Gaudenzi de Faria

Aline Grandó Vitali

Ligia Castellon Figueiredo Gryninger

Eduardo Campos de Oliveira

Regina Célia Santos Valim

Juliana de Moura Correa

Maria Cristina Antunes Willemann

Alexandra Schlikmann Pereira

Bianca Bittencourt de Souza

Marlei Pickler Debiasi dos Anjos

Darcita Buerger Rovaris

Denise de Carvalho Caldeira

VI. Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais;

Márcio Mesquita Judice

André Luiz Sodré de Oliveira

Daniel Yared Forte

Maristela Alves Mendes

Wagner Tadeu Martins Queiroz

Juliana Fernandes

VII. Superintendência de Serviços Especializados e Regulação;
Ramon Tartari
Luciana Almeida Coelho de Souza
Guilherme Falk

VIII. Superintendência de Urgência e Emergência;

Saule Luiz Pastre Júnior

Juliana Brasil Rodolfo Simas

Juliana Guarezi

Deyse Hames

Jorge Artur Cameu Júnior

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 668913

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 24448/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108, I, do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa BRIS-TOL-MYERS SQUIBB FARM. LTDA, CNPJ 56.998.982/0031-22, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento do edital 2177/2019.

Cod. Mat.: 668637

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000614.

DOE nº 21.262, de 06/05/2020 – ONDE SE LÊ: Transferência de Recursos Financeiros para auxiliar no Custeio e na Manutenção dos Serviços de Saúde do Hospital Regional do Oeste, visando a manutenção e o desenvolvimento dos programas de assistência saúde nos serviços de Alta e Média Complexidade e na Urgência e Emergência, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. **LEIA-SE:** visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde, visando a manutenção e o desenvolvimento dos programas de assistência em saúde nos serviços de alta e média complexidade e na urgência e emergência, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE.

Cod. Mat.: 668788

Segurança Pública

PORTARIA Nº 028/SSP de 12.05.2020.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com delegação de competência contida na Portaria nº 014/SSP/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.215 de 05.03.2020 e conforme processo SSP 2121/2020, resolve **DISPENSAR** a servidora **ANA CLAUDIA STANGHERLIN KRATZ**, matrícula nº 283367-0-01, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia Civil, da Função de Chefia, **FC-01**, Supervisor, e resolve **DESIGNAR** a servidora **SIMONI FREGNANI FERNANDES**, matrícula 954697-9-01, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, para exercer Função de Chefia, **FC-01**, Supervisor, com efeitos a contar de 04.05.2020.

LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 668793

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
ORDEM DE PARALISAÇÃO 001/2020 - ERRATA:

A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina torna pública a Errata da Ordem de Paralisação, publicado no DOE nº 21.228 de 24.03.2020, pág. 10, e faz saber: **Onde se Lê:** Paralisação **Leia-se:** Paralisação. **Acrescentar:** PRAZO DE PARALISAÇÃO: 90 (noventa) dias.

Cod. Mat.: 668777

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
ORDEM DE PARALISAÇÃO 002/2020 - ERRATA:

A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina torna pública a Errata da Ordem de Paralisação, publicado no DOE nº 21.228 de 24.03.2020, pág. 10, e faz saber: **Onde se Lê:** Paralisação **Leia-se:** Paralisação. **Acrescentar:** PRAZO DE PARALISAÇÃO: 90 (noventa) dias.

Cod. Mat.: 668783